CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax) R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2019.

Sanciono a presente Lei.
Em: 25/05/130/9

Tranil de Vina Soares

Prefeito Municipal de Ladário

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul aprovou e eu, **IRANIL DE LIMA SOARES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e os proventos e pensões pagos pelo Tesouro Municipal ficam reajustados em 4,27% (quatro vírgula vinte e sete por cento).

Art. 2º Fica mantido o piso salarial do cargo do Profissional de Educação, de que trata o art. 76, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 058/2011, no importe de R\$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) correspondente a 20 horas do vencimento da Classe A, Nível I do Magistério, fixado pela Lei Complementar nº 114/2019.

Art. 3º O auxílio-alimentação, instituído no art. 1º da Lei Complementar nº 59, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações da Lei Complementar nº 66, de 26 de dezembro de 2012, fica reajustado pelo percentual estabelecido no art 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na LOA, podendo ser suplementada, se necessárias, ficando desde já o poder executivo autorizado a proceder à necessária suplementação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 24 de maio de 2019.

Daniel Benz Presidente

Gesiel Paiva Figueiredo

1° Vice-Presidente

Ludimir Ferreira de Souza

2° Vice-Presidente

Jonil Junior Comes Barcellos

l° Secretário

Antônio João Conde da Silva

2º Secretário